

Screenshot of a computer desktop showing a web browser window and a taskbar.

The browser window displays a process detail page from the Poder Judiciário (Poder Judiciário) website. The URL is tpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalle/listAutosDigitais.seam?idProcesso=454109&ca=45cc8fd45108437a815828160f059c253452f.... The page title is "ProceComCiv 0800516-18.2020.8.18.0031". The content shows a list of documents and events related to a petition (Petição) number 19344643, filed by EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO on 20/08/2021 at 09:12:10.

The taskbar at the bottom shows various application icons, including Email, Controle, Sistemas, Google, and Publicações. The system tray indicates the date as 20/08/2021 and the time as 09:12.



Número: **0800516-18.2020.8.18.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

Última distribuição : **14/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO RODRIGUES (AUTOR)	GERMANA BARROS CUNHA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19344 643	20/08/2021 09:12	<u>2712530_ALEGACOES_FINALS_01</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo n.º 08005161820208180031

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS**, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas **Alegações Finais em forma de Memoriais** para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

No presente *casum*, temos que a parte Autora requereu administrativamente o valor referente ao SEGURO DPVAT, tendo em vista que, segundo alega, restou **permanente inválido**, vítima de acidente automobilístico ocorrido em 20/07/2013.

Desta forma, requer que sejam remetidos todos as razões já explanadas na defesa apresentada.

Cabe ainda informar que o perito judicial em seu laudo pericial informa a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Exame complementar realizado na pessoa de Samuel Fontinele Rodrigues, brasileiro, RG 4306349 SSP-PI, filho de Francisco das Chagas Brito Rodrigues e de Cristiane Fontinele, residente na Rua Itaúna, 4950, bairro Parnaíba-PI.

RESPOSTA AOS QUESITOS:

- 1º QUESITO: SIM. RESULTOU INVALIDEZ TEMPORÁRIA.**
2º QUESITO: NÃO É NOTÓRIA E NEM DE FÁCIL CONSTATAÇÃO.
3º QUESITO: LOGO APÓS O ACIDENTE.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 20/08/2021 09:12:10
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108200912102830000018247405>
Número do documento: 2108200912102830000018247405

Num. 19344643 - Pág. 1

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer que sejam frustradas as pretensões Autorais e que seus pedidos sejam julgados improcedentes por não haver prova comprovando a invalidade nos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PARNAIBA, 19 de agosto de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 20/08/2021 09:12:10
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082009121028300000018247405>
Número do documento: 21082009121028300000018247405

Num. 19344643 - Pág. 2